

Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.

CNPJ/MF nº 09.358.108/0001-25 – NIRE 35.300.386.540

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de outubro de 2013

1. **Data, Hora e Local:** Aos 17 dias do mês de outubro de 2013, às 15h00, na sede social da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 3º ao 7º andares, Edifício Olímpia Top Office, na Capital do Estado de São Paulo. 2. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas. 3. **Composição da Mesa:** Presidente: German Pasquale Quiroga Vilardo; Secretário: André Rizk. 4. **Ordem do Dia:** (i) Aprovar a proposta da administração para alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. **Deliberações:** Deliberam os acionistas, por unanimidade de votos, aprovar a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a redação constante no Anexo à ata desta Assembleia. 6. **Documentos Arquivados na Sede Social:** a) Estatuto Social consolidado. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Acionistas presentes: (i) Companhia Brasileira de Distribuição; (ii) ECQD Participações Ltda.; (iii) Via Varejo S.A.; (iv) German Pasquale Quiroga Vilardo; e (v) Eduardo Khair Chalita. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 17 de outubro de 2013. **André Rizk** - Secretário. JUCESP sob nº 157.354/14-3, em 28/04/2014. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A., realizada em 17 de outubro de 2013. Estatuto Social da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração. Art. 1º.** A Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado (a "Companhia") e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável. **Art. 2º. Objeto Social.** A Companhia tem por objeto social: (i) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial, (ii) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados, (iii) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino, (iv) compra, venda, importação e fabricação de móveis, instalações, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados à recreação infantil, (v) distribuição, propaganda e promoção de vendas de artigos de fabricação própria ou de terceiros, (vi) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços na área de computação, (vii) prestação de serviços de transporte de carga, (viii) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação, (ix) intermediação e operacionalização de negócios no Brasil e no exterior, (x) prestação de consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, (xi) prática de todas as atividades acima se utilizando de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro que pratique normalmente, incluindo televidas, (xii) venda de *download*, produtos de informática e suprimentos de escritório e intermediação de serviços financeiros e seguros, (xiii) comercialização de planos de prestação de serviços de terceiros, (xiv) prestação de serviços de consultoria e suporte relacionados aos produtos comercializados, (xv) venda em volume para pessoas jurídicas, e (xvi) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista, inclusive na qualidade de controladora, ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas. **Art. 3º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1609, 3º ao 7º andares. **§ Único.** A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5º.** O capital social é de R\$ 50.741.294,71, dividido em 60.692.838 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. **§ 2º.** As ações são individuais perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação. **§ 3º.** As ações da Companhia poderão ser todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **§ 4º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por meio de deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. **§ 5º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso a ser pago pela Companhia será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, realizada por 3 (três) peritos ou empresa especializada, indicados pelo Conselho de Administração e escolhidos pela Assembleia Geral em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo III - Acionistas - Art. 6º.** A Assembleia Geral de Acionistas poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sua regulamentação ou por este Estatuto Social. **§ 1º.** A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia. **§ 2º.** Caberá à Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei. **§ 3º.** A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação. **Capítulo IV - Assembleia Geral de Acionistas - Art. 7º.** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes. **§ Único.** As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Art. 8º.** A Assembleia Geral de Acionistas ordinária ou extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou seus respectivos representantes legais presentes, o qual será escolhido pela maioria dos acionistas presentes e que escolherá, entre os demais acionistas ou representantes legais presentes, um ou mais secretários para ajudá-lo nos trabalhos. **Art. 9º.** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato originais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da assembleia. **Capítulo V - Administração - Seção I - Disposições Gerais - Art. 10.** Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme previsão neste Estatuto Social e legislação aplicável. **§ Único.** O Conselho de Administração terá, no mínimo, 2 (dois) comitês: (i) o Comitê Financeiro e (ii) o Comitê de Marketing e Estratégia, sem prejuízo da criação de outros comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos. Cabe ao Conselho de Administração aprovar regimentos internos para cada comitê prevendo a composição, atribuições específicas e regras para atuação de cada comitê. **Art. 11.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e os da Diretoria pelo Conselho de Administração. **§ 1º.** O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, iniciando-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **§ 2º.** O mandato dos membros da Diretoria é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, iniciando-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **Art. 12.** A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas de forma global, cabendo ao Conselho de Administração alocar a remuneração global aprovada entre os membros da administração. **Art. 13.** A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras: (i) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento do Diretor-Presidente e na falta de sua indicação, o substituto temporário será indicado pela maioria dos demais Diretores; (ii) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por outro Conselheiro, por designação do Conselheiro ausente; (iii) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância, que deverá eleger o substituto; e (iv) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e este deverá permanecer no cargo até a realização da próxima assembleia geral de acionistas, que deverá eleger o substituto ou ratificar a eleição realizada pelo Conselho de Administração. **Seção II - Conselho de Administração - Art. 14.** O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, todos acionistas, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral de Acionistas. **§ Único.** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Art. 15.** O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, aproximadamente, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual. O Conselho de Administração também reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. **§ 1º.** O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado e com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado: (i) por, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros, ou (ii) pelo Diretor Presidente. **§ 2º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros. **§ 3º.** As reuniões serão convocadas, mediante comunicação por escrito, através de carta com aviso de recebimento, fax, telegrama ou correio eletrônico, desde que expedidos com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com uma antecedência de 3 (três) dias. **Art. 16.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e, em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes. **§ 1º.** Serão consideradas regulares as reuniões do Conselho de Administração que sejam realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio que seja indicado no instrumento de convocação da reunião do Conselho, sendo que, mediante prévio aviso aos membros do Conselho de Administração, tais reuniões poderão ser gravadas e os arquivos deverão ser arquivados na sede da Companhia. **§ 2º.** Caso seja verificada a ocorrência de empate nas deliberações do Conselho de Administração, caberá ao Presidente preferir voto de desempate a fim de superar a matéria em discussão. **Art. 17.** Compete ao Conselho de Administração: (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia e de suas controladas, fixando a designação e as atribuições que não sejam expressamente previstas neste Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros do Comitê Financeiro e do Comitê de Marketing e Estratégia, além de outros comitês eventualmente criados pelo próprio Conselho de Administração, bem como aprovar regimentos internos prevendo a composição, atribuições específicas e regras de atuação para cada comitê; (iii) aprovar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, seus planos de negócios, orçamentos anuais e plurianuais, projetos de expansão e modernização e planos de investimento (o "Plano de Negócios"); (iv) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para

associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (vi) convocar a Assembleia Geral de Acionistas; (vii) manifestar-se sobre o relatório de administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; (viii) escolher e destituir os auditores independentes; (ix) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição (de terceiros) de bens do ativo permanente da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), excedendo os limites previstos no Plano de Negócios vigente; (x) autorizar a Diretoria a constituir ônus reais, prestar fianças, cauções, avais ou quaisquer outras garantias em operações da Companhia ou de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), excedendo os limites previstos no Plano de Negócios vigente; (xi) autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus Acionistas, administradores ou sociedades controladas ou controladoras de seus Acionistas, qualquer que seja o valor, exceto nos casos previstos em lei ou regulamento como de competência da Assembleia Geral de Acionistas; (xii) autorizar operações financeiras e comerciais, ativas e passivas, incluindo a concessão ou tomada de empréstimo pela Companhia ou suas Controladas e emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia e suas Controladas de valor individual superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, não relacionadas a aquisições de mercadorias para revenda necessárias ao cumprimento do Plano de Negócios vigente; (xiii) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito; (xiv) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral de Acionistas; (xv) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação, que representem um investimento superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (xvi) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas; (xvii) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; (xviii) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Estatuto Social; (xix) resolver os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou o Estatuto Social não confirmem a outro órgão da Companhia; (xx) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, *commercial papers*, bônus e demais títulos cuja emissão não dependa de deliberação da Assembleia Geral; (xxi) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 134/90; (xxii) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele preferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria; e (xxiii) definir a política comercial da Companhia. **Seção III - Diretoria - Art. 18.** A Diretoria é composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Comercial, um Diretor Executivo de Operações e um Diretor Executivo Financeiro. **Art. 19.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente. **§ Único.** As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes. **Art. 20.** Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou exonerem terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no Parágrafo 2º infra. **§ 1º.** A Diretoria poderá delegar, a 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar, nos seguintes casos: (i) atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, (ii) firmar correspondências, (iii) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da sociedade em instituições financeiras, e (iv) representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento. **§ 2º.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração fixar prazo de vigência superior ao acima referido ou não designar prazo determinado. **Art. 21.** Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração, inclusive o Plano de Negócios. **§ Único.** Os Diretores terão autonomia de gestão dos negócios da Companhia dentro do Plano de Negócios. **Art. 22.** Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado: (i) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades; (ii) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento das atividades da Companhia, respeitado o disposto neste Estatuto Social; (iii) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas; (iv) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano de Negócios; (v) gerir o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas; (vi) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, joint-ventures, aquisições e assemblhadas, no país ou no exterior, não excedendo os limites previstos no Plano de Negócios; (vii) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral de Acionistas; (viii) elaborar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral de Acionistas; (ix) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia; (x) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária; (xi) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição (de terceiros) de um determinado bem do ativo permanente da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), não excedendo os limites previstos no Plano de Negócios vigente; (xii) constituir ônus reais, prestar fianças, cauções, avais ou quaisquer outras garantias no âmbito de uma determinada transação da Companhia ou de suas Controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), não excedendo os limites previstos no Plano de Negócios vigente; (xiii) autorizar operações financeiras e comerciais, ativas e passivas, incluindo a concessão ou tomada de empréstimo pela Companhia ou suas Controladas e emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia e suas Controladas com valor individual igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, não relacionadas a aquisições de mercadorias para revenda necessárias ao cumprimento do Plano de Negócios vigente; e (xiv) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social. **Art. 23.** Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas a seguir: **§ 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores, (ii) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor, (iii) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria, (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos, (v) propor à aprovação do Conselho de Administração a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades, (vi) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas e as áreas comercial, operacional, de marketing, tecnológica, administrativa e financeira da Companhia, (vii) propor ao Conselho de Administração a estratégia e posicionamento mercadológico da Companhia, e (viii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social. **§ 2º.** Compete ao Diretor Executivo Comercial: (i) implementar a estratégia mercadológica observados os parâmetros definidos pelo Conselho de Administração, (ii) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições e, sempre que necessário, os demais Diretores da Companhia, e (iii) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração. **§ 3º.** Compete ao Diretor Executivo de Operações: (i) implementar a estratégia operacional e tecnológica observados os parâmetros definidos pelo Conselho de Administração, (ii) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições e, sempre que necessário, os demais Diretores da Companhia, e (iii) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração. **§ 4º.** Compete ao Diretor Executivo Financeiro: (i) conduzir as atividades de planejamento financeiro e orçamentário, de curto e longo prazo, (ii) conduzir as atividades de controle, execução e acompanhamento econômico, financeiro e operacional, (iii) conduzir as atividades societárias, fiscais, tributárias e jurídicas, em geral, e (iv) exercer outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Art. 24.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser reeleitos. **§ 1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o limite mínimo legal. **§ 2º.** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião. **§ 3º.** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sua instalação. **§ 4º.** O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio. **Capítulo VII - Exercício Social - Art. 25.** O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais aplicáveis. **Art. 26.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Art. 27.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente nessa ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores; (iii) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e (iv) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à reserva para investimento e expansão, que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e (b) reforço de capital de giro, podendo, ainda, (c) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral de Acionistas deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório. **§ Único.** O valor que, porventura, venha a ser aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas como participação dos administradores no lucro, será rateado entre os administradores a critério do Conselho de Administração. **Art. 28.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Art. 29.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços.

continua...

...continuação

| | |
|--|--|
| <p>por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. § 1º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 27(iii) deste Estatuto Social. § 2º. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados. § 3º. Mediante aprovação do Conselho de Administração, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral de Acionistas Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas serão imputadas ao valor do dividendo obrigatório. Capítulo VIII - Disposições Gerais - Art. 30. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo</p> | <p>118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em violação ao disposto nos referidos acordos. Capítulo IX - Liquidação - Art. 31. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. § Único. Compete à Assembleia Geral de Acionistas estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. Capítulo X - Solução de Controvérsias - Art. 32. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes ou relativos a este Estatuto Social serão resolvidos conforme acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Não existindo tal acordo, os litígios ou controvérsias serão solucionados pelo foro da comarca da sede da Companhia.</p> |
|--|--|

DOESP - 3COL X 3CM


11 3885.9696

Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.

CNPJ/MF nº 09.358.108/0001-25 – NIRE 35.300.386.540

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de outubro de 2013

1. Data, Hora e Local: Aos 17 dias do mês de outubro de 2013, às 15h00, na sede social da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 3º ao 7º andares, Edifício Olímpia Top Office, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Presidente: German Pasquale Quiroga Vilardo; Secretário: André Rizk. **4. Ordem do Dia:** (I) Aprovar a proposta da administração para alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Deliberam os acionistas, por unanimidade de votos, aprovar a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a redação constante no Anexo à ata desta Assembleia. **6. Documentos Arquivados na Sede Social:** a) Estatuto Social consolidado. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Acionistas presentes: (i) Companhia Brasileira de Distribuição; (ii) ECQD Participações Ltda.; (iii) Via Varejo S.A.; (iv) German Pasquale Quiroga Vilardo; e (v) Eduardo Khair Chalhita. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 17 de outubro de 2013. **André Rizk** - Secretário. **JUCESP** sob nº 157.354/14-3, em 28/04/2014. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A., realizada em 17 de outubro de 2013. Estatuto Social da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração. Art. 1º.** A Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado (a "Companhia") e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável. **Art. 2º. Objeto Social.** A Companhia tem por objeto social: (i) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente volutárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial, (ii) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados, (iii) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino, (iv) compra, venda, importação e fabricação de móveis, instalações, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados à recreação infantil, (v) distribuição, propaganda e promoção de vendas de artigos de fabricação própria ou de terceiros, (vi) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços na área de computação, (vii) prestação de serviços de transporte de carga, (viii) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação, (ix) intermediação e operacionalização de negócios no Brasil e no exterior, (x) prestação de consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, (xi) prática de todas as atividades acima se utilizando de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro que pratique normalmente, incluindo tele vendas, (xii) venda de *download*, produtos de informática e suprimentos de escritório e intermediação de serviços financeiros e seguros, (xiii) comercialização de planos de prestação de serviços de terceiros, (xiv) prestação de serviços de consultoria e suporte relacionados aos produtos comercializados, (xv) venda em volume para pessoas jurídicas, e (xvi) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista, inclusive na qualidade de controladora, ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas. **Art. 3º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1609, 3º ao 7º andares. **§ Único.** A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5º.** O capital social é de R\$ 50.741.294,71, dividido em 60.692.838 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. **§ 2º.** As ações são individuais perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação. **§ 3º.** As ações da Companhia poderão ser todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **§ 4º** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por meio de deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. **§ 5º** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso a ser pago pela Companhia será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, realizada por 3 (três) peritos ou empresa especializada, indicados pelo Conselho de Administração e escolhidos pela Assembleia Geral em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo III - Acionistas - Art. 6º.** A Assembleia Geral de Acionistas poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sua regulamentação ou por este Estatuto Social. **§ 1º.** A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia. **§ 2º.** Caberá à Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei. **§ 3º.** A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação. **Capítulo IV - Assembleia Geral de Acionistas - Art. 7º.** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes. **§ Único.** As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Art. 8º.** A Assembleia Geral de Acionistas ordinária ou extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou seus respectivos representantes legais presentes, o qual será escolhido pela maioria dos acionistas presentes e que escolherá, entre os demais acionistas ou representantes legais presentes, um ou mais secretários para ajudá-lo nos trabalhos. **Art. 9º.** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato originais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da assembleia. **Capítulo V - Administração - Seção I - Disposições Gerais - Art. 10.** Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme previsão neste Estatuto Social e legislação aplicável. **§ Único.** O Conselho de Administração terá, no mínimo, 2 (dois) comitês: (i) o Comitê Financeiro e (ii) o Comitê de Marketing e Estratégia, sem prejuízo da criação de outros comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos. Cabe ao Conselho de Administração aprovar regimentos internos para cada comitê prevendo a composição, atribuições específicas e regras para atuação de cada comitê. **Art. 11.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e os da Diretoria pelo Conselho de Administração. **§ 1º.** O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, iniciando-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **§ 2º.** O mandato dos membros da Diretoria é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, iniciando-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **Art. 12.** A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas de forma global, cabendo ao Conselho de Administração alocar a remuneração global aprovada entre os membros da administração. **Art. 13.** A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras: (i) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento do Diretor-Presidente e na falta de sua indicação, o substituto temporário será indicado pela maioria dos demais Diretores; (ii) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por outro Conselheiro, por designação do Conselheiro ausente; (iii) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância, que deverá eleger o substituto; e (iv) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e este deverá permanecer no cargo até a realização da próxima assembleia geral de acionistas, que deverá eleger o substituto ou ratificar a eleição realizada pelo Conselho de Administração. **Seção II - Conselho de Administração - Art. 14.** O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, todos acionistas, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral de Acionistas. **§ Único.** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Art. 15.** O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, aproximadamente, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual. O Conselho de Administração também reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. **§ 1º.** O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado e com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado: (i) por, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros, ou (ii) pelo Diretor Presidente. **§ 2º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros. **§ 3º.** As reuniões serão convocadas, mediante comunicação por escrito, através de carta com aviso de recebimento, fax, telegrama ou correio eletrônico, desde que expedidos com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com uma antecedência de 3 (três) dias. **Art. 16.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e, em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes. **§ 1º.** Serão consideradas regulares as reuniões do Conselho de Administração que sejam realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio que seja indicado no instrumento de convocação da reunião do Conselho, sendo que, mediante prévio aviso aos membros do Conselho de Administração, tais reuniões poderão ser gravadas e os arquivos deverão ser arquivados na sede da Companhia. **§ 2º.** Caso seja verificada a ocorrência de empate nas deliberações do Conselho de Administração, caberá ao Presidente preferir voto de desempate a fim de superar a matéria em discussão. **Art. 17.** Compete ao Conselho de Administração: (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia e de suas controladas, fixando a designação e as atribuições que não sejam expressamente previstas neste Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros do Comitê Financeiro e do Comitê de Marketing e Estratégia, além de outros comitês eventualmente criados pelo próprio Conselho de Administração, bem como aprovar regimentos internos prevendo a composição, atribuições específicas e regras de atuação para cada comitê; (iii) aprovar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, seus planos de negócios, orçamentos anuais e plurianuais, projetos de expansão e modernização e planos de investimento (o "Plano de Negócios"); (iv) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (vi) convocar a Assembleia Geral de Acionistas; (vii) manifestar-se sobre o relatório de administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; (viii) escolher e destituir os auditores independentes; (ix) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição (de terceiros) de bens do ativo permanente da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), excedendo os limites previstos no Plano de Negócios vigente; (x) autorizar a Diretoria a constituir ônus reais, prestar fianças, cauções, e avais ou quaisquer outras garantias em operações da Companhia ou de suas controladas, em uma ou mais operações

sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), excedendo os limites previstos no Plano de Negócios vigente; (xi) autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus Acionistas, administradores ou sociedades controladas ou controladoras de seus Acionistas, qualquer que seja o valor, exceto nos casos previstos em lei ou regulamento como de competência da Assembleia Geral de Acionistas; (xii) autorizar operações financeiras e comerciais, ativas e passivas, inclusive a concessão ou tomada de empréstimo pela Companhia ou suas Controladas e emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia e suas Controladas de valor individual superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, não relacionadas a aquisições de mercadorias para revenda necessárias ao cumprimento do Plano de Negócios vigente; (xiii) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito; (xiv) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral de Acionistas; (xv) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação, que representem um investimento superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (xvi) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas; (xvii) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; (xviii) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Estatuto Social; (xix) resolver os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou o Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia; (xx) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, *commercial papers*, bônus e demais títulos cuja emissão não dependa de deliberação da Assembleia Geral; (xxi) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 134/90; (xxii) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele preferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria; e (xxiii) definir a política comercial da Companhia. **Seção III - Diretoria - Art. 18.** A Diretoria é composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Comercial, um Diretor Executivo de Operações e um Diretor Executivo Financeiro. **Art. 19.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente. **§ Único.** As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes. **Art. 20.** Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou onerem terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no Parágrafo 2º infra. **§ 1º.** A Diretoria poderá delegar, a 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar, nos seguintes casos: (i) atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, (ii) firmar correspondências, (iii) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da sociedade em instituições financeiras, e (iv) representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento. **§ 2º.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração fixar prazo de vigência superior ao acima referido ou não designar prazo determinado. **Art. 21.** Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração, inclusive o Plano de Negócios. **§ Único.** Os Diretores terão autonomia de gestão dos negócios da Companhia dentro do Plano de Negócios. **Art. 22.** Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado: (i) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades; (ii) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento das atividades da Companhia, respeitando o disposto neste Estatuto Social; (iii) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas; (iv) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano de Negócios; (v) gerir o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas; (vi) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, joint-ventures, aquisições e assemelhadas, no país ou no exterior, não excedendo os limites previstos no Plano de Negócios; (vii) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral de Acionistas; (viii) elaborar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral de Acionistas; (ix) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia; (x) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária; (xi) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição (de terceiros) de um determinado bem do ativo permanente da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), não excedendo os limites previstos no Plano de Negócios vigente; (xii) constituir ônus reais, prestar fianças, cauções, avais ou quaisquer outras garantias no âmbito de uma determinada transação da Companhia ou de suas Controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), não excedendo os limites previstos no Plano de Negócios vigente; (xiii) autorizar operações financeiras e comerciais, ativas e passivas, inclusive a concessão ou tomada de empréstimo pela Companhia ou suas Controladas e emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia e suas Controladas com valor individual igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, não relacionadas a aquisições de mercadorias para revenda necessárias ao cumprimento do Plano de Negócios vigente; e (xiv) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social. **Art. 23.** Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas a seguir: **§ 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores, (ii) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor, (iii) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria, (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos, (v) propor a aprovação do Conselho de Administração a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades, (vi) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas e as áreas comercial, operacional, de marketing, tecnológica, administrativa e financeira da Companhia, (vii) propor ao Conselho de Administração a estratégia e posicionamento mercadológico da Companhia, e (viii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social. **§ 2º.** Compete ao Diretor Executivo Comercial: (i) implementar a estratégia mercadológica observados os parâmetros definidos pelo Conselho de Administração, (ii) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições e, sempre que necessário, os demais Diretores da Companhia, e (iii) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração. **§ 3º.** Compete ao Diretor Executivo de Operações: (i) implementar a estratégia operacional e tecnológica observados os parâmetros definidos pelo Conselho de Administração, (ii) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições e, sempre que necessário, os demais Diretores da Companhia, e (iii) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração. **§ 4º.** Compete ao Diretor Executivo Financeiro: (i) conduzir as atividades de planejamento financeiro e orçamentário, de curto e longo prazo, (ii) conduzir as atividades de controle, execução e acompanhamento econômico, financeiro e operacional, (iii) conduzir as atividades societárias, fiscais, tributárias e jurídicas, em geral, e (iv) exercer outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Art. 24.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser reeleitos. **§ 1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o limite mínimo legal. **§ 2º.** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião. **§ 3º.** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sua instalação. **§ 4º.** O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio. **Capítulo VII - Exercício Social - Art. 25.** O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais aplicáveis. **Art. 26.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Art. 27.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente nessa ordem. (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores; (iii) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e (iv) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à reserva para investimento e expansão, que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e (b) reforço de capital de giro, podendo, ainda, (c) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral de Acionistas deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório. **§ Único.** O valor que, porventura, venha a ser aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas como participação dos administradores no lucro, será rateado entre os administradores a critério do Conselho de Administração. **Art. 28.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Art. 29.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. **§ 1º.** Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 27 (iii) deste Estatuto Social. **§ 2º.** Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermédios, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados. **§ 3º.** Mediante aprovação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral de Acionistas Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas serão imputadas ao valor do dividendo obrigatório. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Art. 30.** A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em violação ao disposto nos referidos acordos. **Capítulo IX - Liquidação - Art. 31.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **§ Único.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **Capítulo X - Solução de Controvérsias - Art. 32.** Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes ou relativos a este Estatuto Social serão resolvidos conforme acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Não existindo tal acordo, os litígios ou controvérsias serão solucionados pelo foro da comarca da sede da Companhia.